



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8248

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 156/2009. (RETIRADO). Altera Lei nº 3.916, de 24/03/2008, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais do município, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 04

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Pendente
ct: 27.6
ordem: 04
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 156 /2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera Lei nº 3.916, der 24 de março de 2008..

MOVIMENTO

Entrada em 08/12/2009

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 17/12/09*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N° 156
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA LEI N° 3.916, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 3.916, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros do fundo único de meio ambiente às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



LEI N.º 3.916, DE 24 DE MARÇO DE 2.008

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo único. A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º. Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

- I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ter sido declarada de utilidade pública;
- IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;
- V – estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal/ Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei às normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.701, de 09 de março de 2.007.

Município de Montes Claros, 24 de março de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 345 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera lei nº 3.916, de 24 de março de 2008.

O presente projeto visa validar a Lei 3.916 no intuito de autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo do Meio Ambiente às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA.

Em razão da urgente necessidade de realizar de tal repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 156/2009 QUE “ Altera a Lei n° 3.916 de 24 de março de 2008” de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a redação da Lei 3.916/08.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, por se tratar de matéria orçamentária.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo